ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO N°13/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – 007/2022 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00081.000866/2021-68

CONTRATO N°13/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A "ETURB – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO", POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE (SR. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO), E DO OUTRO, "FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS".

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE:234-8

AGENCIA:8755-6

A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB** – inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503 Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.468.849/0001-43, com sede na Rua José Francisco de Oliveira, nº 13, Rio Novo do Sul, Espírito Santo, CEP.: 29290-000, neste ato representada pelo **MARCELO MULLER, RG nº 1.101.575 – SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 034.701.257-40**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.000866/2021-68, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de fardamento para os trabalhadores da Usina de Asfalto de Teresina e da SUPAME – Supervisão de Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Esse Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)

LOTE I							
ITEM	**OBJETO**	**TAMANHO**	**QUANT. (PESSOAS)**	**ESTOCAGEM REGULADORA**	**TOTAL**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	CAMISA (Camisa polo manga longa malha PP amarela com barra azul, com faixa refletiva, serigrafia frente, costas e manga).	M	20	61	81	R$ 34,20	R$ 2770,20
		G	37	107	144	R$ 34,20	R$ 4924,80
		GG	19	56	75	R$ 34,20	R$ 2565,00
		XG	05	25	30	R$ 34,20	R$ 1026,00
02	CALÇA (Calça em brim com barra azul e faixa refletiva, serigrafia nas pernas).	36	02	10	12	R$ 54,00	R$ 648,00
		37	01	05	06	R$ 54,00	R$ 324,00
		38	02	10	12	R$ 54,00	R$ 648,00
		39	01	05	06	R$ 54,00	R$ 324,00
		40	08	28	36	R$ 54,00	R$ 1944,00
		42	14	43	57	R$ 54,00	R$ 3078,00

		44	09	33	42	R$ 54,00	R$ 2268,00
		46	14	43	57	R$ 54,00	R$ 3078,00
		48	07	26	33	R$ 54,00	R$ 1782,00
		52	01	05	06	R$ 54,00	R$ 324,00
		54	02	07	09	R$ 54,00	R$ 486,00
		56	01	05	06	R$ 54,00	R$ 324,00
		58	01	05	06	R$ 54,00	R$ 324,00
		60	01	05	06	R$54,00	R$ 324,00
VALOR TOTAL R$ 27.162,00 (VINTE E SETE MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, sendo que o fornecimento dos bens deverá ser executado de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

3.2 No caso desta Empresa Pública solicitar a abertura de certame licitatório para aquisição do mesmo objeto deste Termo de Referência, considerar-se-á como finalizado o respectivo Termo de Contrato posterior à este Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R$ 27.162,00 (vinte e sete mil e cento e sessenta e dois reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contatual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Ordinários – Geral;

- Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo;

- Projeto/Atividade: 1.724 – Pavimentação Asfáltica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à ETURB, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho;

6.3.3. Nota Fiscal ou nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à ETURB, sanadas as irregularidades constatadas;

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.8. Cópias de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

6.3.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina – www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/ para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense digital/ peticionamentoeletronico /;

6.4. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do produto efetivamente realizada, devidamente aprovados pela fiscalização;

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço responderá o Contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Essas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da ETURB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. A aquisição do objeto deste procedimento licitatório tem custo médio estimado em R$ 32.210,72 (trinta e dois mil e duzentos e dez reais e setenta e dois centavos), apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

7.2. Durante a vigência do Contrato e da Ata os preços fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no §1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA e LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos bens será acordado pelas partes, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única, em local a ser combinado pelas partes.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente o produto, a contar da verificação verbal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10. Quanto ao acompanhamento e fiscalização:

10.1. Solicitar à Contratada a seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

10.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

10.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.4. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado.

10.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.

10.6. Informar imediatamente, no prazo mínimo de 2 (dois) dias a contar da data de conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Gabinete da Presidência, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

10.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informado a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. **Compete a contratante:**

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no presente instrumento, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

11.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

11.1.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

11.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

11.2. **Compete à Contratada:**

11.2.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos.

11.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2.8. As condições de guarda e armazenamento do produto não devem permitir a sua deterioração do material, nos termos do artigo 15, parágrafo 7º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 24 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por uma das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

12.1.2. Seguro Garantia.

12.1.3. Fiança Bancária.

12.2. O valor da garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.3. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

12.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias uteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

12.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2. A execução dos produtos será feita de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.2. Não será admitida subcontratação sem prévia anuência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

14.3. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

14.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

14.6. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da CONTRATANTE, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

14.7. A subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contento todos os elementos de praxe.

14.7.1. A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

14.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.9. A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação, além dos procedimentos descritos nos subitens anteriores desta cláusula, dos seguintes: **a)** o contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, reiterando-se que o CONTRATADO principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao

aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada; **b)** a CONTRATANTE e a CONTRATADA originária deverão formalizar termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei n 8.666/93; **c)** formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Contrato no item pertinente aos procedimentos de pagamentos; **d)** no momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- Descumprir as cláusulas contatuais;

- Executar o contrato com irregularidade;

- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia a entrega dos materiais;

- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

- Por superveniente incapacidade técnica;

- For dissolvida a empresa;

- Por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão por inadimplência da Contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legais estabelecidas.

16.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a Contratada à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

16.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a ETURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total e, 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

16.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. “prática obstrutiva”

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, caluniosas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o foro do município de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

_____

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Representante legal da ETURB

MARCELO MULLER
Representante legal da empresa
FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

TESTEMUNHA 01:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 02:

Nome:

RG:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 22/04/2022, às 10:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4398050** e o código CRC **59097FA1**.

Referência: Processo nº 00081.000866/2021-68 SEI nº 4398050